DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080 Telefone: e Fax: @fax unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

### CONVÊNIO Nº 1/2020

Processo nº E-20/001.007362/2019

Unidade Gestora: CCONV

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PÚBICA DEFENSORIA DO DISTRITO FEDERAL COM Α **FINALIDADE** DE DISPONIBILIZAR O SISTEMA VERDE PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FINALÍSTICA EM MEIO ELETRÔNICO E INTEGRADO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080, inscrito no CNPJ sob o n º 31.443.526/0001-70, neste ato, representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, RODRIGO BAPTISTA PACHECO, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato, representada por sua Defensora Pública-Geral, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a cessão do direito de uso do software VERDE, criado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e voltado para o atendimento aos usuários, o gerenciamento de processos e o acompanhamento de atos processuais em meio eletrônico.
- São vedados a integração, a operação, a documentação, a manutenção, a transferência e o gerenciamento do VERDE, a outra pessoa natural ou jurídica, fora do escopo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como da Lei nº 8.666, de 1993, as cláusulas deste **TERMO** DE COOPERAÇÃO, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, ressalvada a cessão por cooperação técnica a outras Defensorias Públicas.
- 1.3. É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que não seja destinada a adaptar ou a aprimorar as funcionalidades do VERDE voltadas para o atendimento aos usuários, o gerenciamento de processos e o acompanhamento de atos processuais em meio eletrônico.
- 1.4. O desenvolvimento de novas funcionalidades e a alteração no VERDE, que importem na modificação das funcionalidades do sistema serão realizados de forma colaborativa e compartilhados gratuitamente entre os partícipes, devendo, para tanto, serem constituídas instâncias de governança de modo a garantir a atualização coordenada e permanente do VERDE, garantindo-se a representação paritária das instituições parceiras.

1.5. Os partícipes manterão ambiente colaborativo para o VERDE, como meio adequado para a comunicação, a interação e a colaboração entre si.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### 2.1. São atribuições e responsabilidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**:

- a) Ceder à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** o sistema Verde, com o respectivo código fonte e a documentação técnica existente;
- b) Fornecer à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, sempre que possível, a versão atualizada do sistema VERDE;
- c) Prestar auxílio a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, através de ferramenta eletrônica específica de suporte ou por outros meios, dependentes de disponibilidade de agenda da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;
- d) Comunicar à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** qualquer alteração no VERDE; e
- e) Informar à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe gratuitamente as correções, quando houver.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

- 3.1. São atribuições e responsabilidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**:
  - a) Desenvolver melhorias para o VERDE, inclusive a integração com os sistemas PJE e SEEU, podendo, para tanto, promover a contratação de terceiros, disponibilizando, gratuitamente, tais desenvolvimentos e melhorias para a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;
  - b) Zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
  - c) Zelar para que não haja a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
  - d) Coordenar a implantação do sistema, diretamente ou por meio de empresa contratada, no âmbito de suas unidades;
  - e) Garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do sistema;
  - f) Manter o nome "VERDE", podendo em seguida ser usada a indicação do nome dos órgãos ou entidades, ou de suas unidades administrativas;
  - g) Integrar o VERDE, caso necessário, com os softwares que utiliza;
  - h) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam o VERDE;
  - i) Utilizar o ambiente colaborativo, disponibilizado para:
  - I Encaminhar eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no VERDE;
  - II Enviar questionamentos e dúvidas sobre o VERDE;
  - III Obter informações sobre o VERDE, a respeito da documentação técnica e de negócio, por exemplo;
  - IV Contribuir na evolução da documentação;

- V Informar as evoluções que pretende implementar no VERDE, disponibilizando as versões atualizadas tão logo possível e compartilhar as boas práticas de implantação;
- 3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do VERDE, quando couber.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DE VÍNCULO

5.1. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica transferência de recursos entre os partícipes, de forma que cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.
- 6.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por prática contrária à legislação vigente ou à disposição deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e
- 8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 8.2. Eventual rescisão do presente instrumento implica apenas na extinção da cooperação existente, ficando garantido à **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** o direito de uso, de forma definitiva, do software Sistema Verde, e, à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o direito de uso das melhorias implementadas ao Sistema Verde pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Caberá à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** fiscalizar a fiel observância das disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, dentro das respectivas áreas de competência.
- 9.2. Para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** designa a Diretoria de Gestão da Informação, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.
- 9.3. Para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** designa o(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.4. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração Pública e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades dos partícipes, inclusive perante terceiros.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.
- 11.2. O disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

- 12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas preferencialmente administrativamente.
- 12.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 12.3. Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, elege-se o foro da Comarca do Rio de Janeiro.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, **Usuário Externo**, em 13/02/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, **Defensor Público Geral do Estado**, em 13/02/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rj.def.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.rj.def.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0353868** e o código CRC **02EA562E**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.007362/2019

SEI nº 0353868